

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002639/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/07/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043164/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.211464/2026-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI, CNPJ n. 20.068.349/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO FURTADO TEODORO;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.694.076/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nos Tabelionatos de Notas e Protestos, bem como nos Ofícios de Registros de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Imóveis e Categoria Econômica dos notários e registradores**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

- O PISO SALARIAL** - Nenhum empregado integrante da categoria profissional poderá receber, a partir de setembro de 2025, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade com a tabela abaixo, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário-mínimo nacional.
- POLÍTICA SALARIAL** - Os salários serão reajustados conforme a legislação em vigor e na conformidade com as normas coletivas celebradas entre os convenientes, respeitadas as regras sobre a ilicitude do objeto de que trata o artigo 611-B da CLT.
- PISO SALARIAL** - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, **a partir da vigência desta Convenção**, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função.

| ENTRÂNCIAS/CARGOS           | DISTRITAL | INICIAL  | INTERMEDIÁRIA | FINAL    |
|-----------------------------|-----------|----------|---------------|----------|
| <b>Serviços Gerais</b>      | 1.621,00  | 1.621,00 | 1.621,00      | 1.621,00 |
| <b>Auxiliar de Cartório</b> | 1.630,00  | 1.633,50 | 1.726,00      | 1.737,00 |
| <b>Escrevente</b>           | 1.630,00  | 1.718,60 | 2.010,30      | 2.500,00 |
| <b>Substituto</b>           | 1.718,60  | 2.049,40 | 2.568,90      | 3.288,60 |

**6.1** - O índice de reajuste salarial e o correspondente quadro relativo ao piso salarial da categoria não alcançam os ofícios de registro civil que possuam representação sindical, na mesma base.

**6.2** - Fica ajustado, entre os convenientes, que os cargos constantes da tabela são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade aos empregadores de contratarem empregados em todas as funções. O quadro representa a remuneração mínima para cada função nele constante.

**6.3** - Os convenientes se comprometem a estudar a revisão da presente tabela de pisos salariais por ocasião da publicação do novo salário-mínimo nacional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

- 1. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE** – Em **1º de fevereiro de 2026** a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **4% (quatro por cento)**, a incidir sobre o salário vigente de **fevereiro de 2026**.

**2.1** - O reajuste incidirá apenas sobre salários-base, não alcançando vantagens pessoais, gratificações ou benefícios.

- 1. REAJUSTE PROPORCIONAL** - Para os empregados admitidos após **fevereiro de 2026** o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

**2.1** - Os empregadores que espontânea e livremente anteciparam reajustamento salarial e/ou vierem a reajustar o salário de seus empregados no período de validade da presente convenção poderão compensar os reajustes então antecipados com os índices de reajustamento concedidos.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 1. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de realização do trabalho, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

1. **ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** – Fica a critério dos empregadores a opção, a ser expressamente manifestada pelo empregado, de conceder adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal até quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto. Na hipótese de o 15º dia cair em dia não útil o pagamento será postergado para o dia útil imediatamente seguinte.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA AUTORIZADOS

1. **DESCONTOS EM FOLHA AUTORIZADOS** - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente e por escrito autorizado pelo empregado, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

**1.1** - O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti, sem qualquer limitação.

**1.2** - Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores da categoria econômica aqui representada, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, ou outro legalmente admitido, vedado o seu pagamento em dinheiro.

**13.1** - A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

**13.2** - O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

**13.3** - O benefício de que trata o caput da presente cláusula não alcança aqueles empregados que trabalham em jornada reduzida igual ou inferior a 4 horas, ou carga horária semanal não superior a 24

horas.

**13.4** - O benefício será devido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**13.5** - Faculta-se ao empregador a concessão de cesta básica mensal ou o pagamento em dinheiro do valor correspondente a R\$ 250,00 e o fornecimento facultativo da Cesta de Natal até dia 23 de dezembro no valor de R\$ 300,00.

**13.6** Os empregadores que já vinham concedendo o vale alimentação ou refeição aos empregados no valor igual ou superior a 40,00 reais, não poderão reduzir o valor fornecido.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

**VALE TRANSPORTE** - O vale transporte será concedido aos empregados nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE**

1. **18. SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE** - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) e/ou Plano de Saúde em favor de seus empregados e com a sua anuidade podendo ser descontado, parcial ou integralmente, do salário do empregado o valor pago a esse título.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE DELEGAÇÃO - NOVA CONTRATAÇÃO**

**EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO – NOVA CONTRATAÇÃO** - Na hipótese de extinção da delegação ao titular do serviço notarial e de registro, seguida de novo vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção), ou em regime de interinidade, os novos contratos de emprego dos trabalhadores que forem recontratados, ainda que sem solução de continuidade no exercício das atividades, não se comunicam com o período anterior de trabalho, sendo considerados contratos de emprego distintos e independentes para todos os fins legais, inclusive para pagamento de adicional de tempo de serviço e de cômputo do período aquisitivo de férias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**



## **18. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - O SINTRANOREG/MG e o SINOREG/MG poderão oferecer em conjunto, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, sem caráter obrigatório ou remuneratório.**

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

- 1. 18. GESTANTE** - Será garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS ESTABILIDADES**

- 1. 18. DEMAIS ESTABILIDADES** - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados eleitos para cargos de diretoria, conselho fiscal ou representantes sindicais do Sindicato laboral.

**20.1** - Fica assegurado aos dirigentes eleitos do SINTRANOREG-MG o acesso às dependências dos cartórios, durante o expediente normal, para o exercício de atividades institucionais, mediante prévia comunicação ao empregador, devendo ocorrer em horário ajustado entre as partes e sem prejuízo ao regular funcionamento dos serviços e ao atendimento ao público.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELETRABALHO**

- 1. TELETRABALHO** - Empregados e empregadores poderão ajustar, prévia e livremente, a adoção de sistema de teletrabalho, com o uso de tecnologias de informação e de comunicação, nos termos dos artigos 75-A a 75-F e 611-A, "caput", e inciso VIII, todos da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

- 1. JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho normal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as peculiaridades de cada serventia.

**10.1** - Fica instituído banco de horas, com compensação no prazo de até 12 (doze) meses, sem exigência expressa de acordo coletivo específico.

**10.2** - O excesso de horas será compensado com folgas, não gerando direito a horas extras, desde que respeitado o prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA EM ATRASO**

**TOLERÂNCIA EM ATRASO** - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua normal jornada de trabalho não será considerado como hora extra.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA REMUNERADA**

- a)** de um (1) dia por mês, limitado a três dispensas anuais, e outras que se fizerem necessárias, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b)** de dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c)** de três (3) dias por casamento.
- d)** de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
- e)** Dispensa remunerada do tempo que tiver que comparecer em juízo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO**

- 1. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO** - O empregador poderá exigir que os seus empregados exerçam as suas atividades profissionais devidamente uniformizados. Neste caso, caberá ao empregador fornecer os uniformes, às suas expensas e em quantidade suficiente, para os seus empregados.

**14.1** - Caberá exclusivamente ao empregador definir quais empregados deverão utilizar-se do uniforme para o exercício da respectiva atividade, não havendo necessidade de exigência do uso de uniforme por todos os funcionários.

**14.2** - Os acessórios do vestuário tais como: sapatos, bolsa, cinto, etc., não farão parte do uniforme, devendo ser custados pelo próprio empregado. De qualquer modo, o empregador poderá definir um padrão mínimo para os acessórios utilizados pelos empregados em horário de expediente, tal como cor do acessório e/ou modelo aproximado, sem que tais acessórios restem caracterizados como parte do uniforme.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS

1. **RECONHECIMENTO DE ATESTADOS** - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não em órgão previdenciário, salvo se o empregador mantiver serviço médico e/ou odontológico próprio ou mediante convênio, a quem compete, exclusivamente, abonar ou não os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

1. **18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** Os empregadores, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento) nos meses de MARÇO e MAIO de 2026, respeitado o limite máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), por mês de desconto, a título de contribuição assistencial**, com a deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS GERAIS - SINTRANOREG/MG**, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional. Para segurança da transação os boletos do sindicato têm como intermediário a empresa Safetopay Intermediação de Negócios 31.037.376/0001-31, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao SINTRANOREG/MG, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

**a)** Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme art. 513, alínea "e" da CLT;

**b)** É assegurado ao trabalhador o direito de manifestar sua oposição, de forma individual e expressa, uma manifestação por envelope, por meio de correspondência escrita enviada via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Avenida Amazonas, nº 314, Sala 1009. Ed. Belbanco – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30180-906. O prazo para o envio da oposição é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A carta de oposição, obrigatoriamente redigida de próprio punho, deverá conter os dados pessoais completos e legíveis do trabalhador, com firma reconhecida em cartório, bem como a razão social, o endereço e o número do CNPJ do respectivo empregador.

**c)** Fica vedado ao empregador a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os (as) empregados (as) a apresentarem o seu direito de oposição.

**d)** Os empregadores deverão enviar a relação de funcionário, salário e função para que o sindicato possa conferir com as cartas de oposição.

**e)** O Sindicato Profissional encaminhará para os Oficiais e Registradores, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não seja procedido o desconto.

**f)** Passado o prazo de oposição previsto no parágrafo primeiro, o empregador tem a obrigação de realizar o desconto da contribuição assistencial nos meses acima citados. Caso o empregador não tenha efetuado o referido desconto nos meses indicados, deverá fazê-lo no mês subsequente, sob pena de responsabilização do empregador. O não recolhimento dentro do prazo acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**1. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Para fins de conferência formal da Rescisão do Contrato de Trabalho e de reforço à segurança jurídica das partes, fica facultado ao empregado, por manifestação expressa e inequívoca de vontade, requerer a assistência do sindicato profissional na conferência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), nos termos do art. 477 da CLT, não constituindo tal assistência requisito de validade da rescisão.

**a)** A solicitação de assistência sindical deverá ser realizada exclusivamente por iniciativa do empregado, mediante requerimento eletrônico encaminhado ao endereço indicado pelo sindicato profissional, inexistindo qualquer obrigatoriedade legal ou convencional para o empregador.

**b)** Nos casos em que a assistência for solicitada por empregado domiciliado em município diverso da sede do sindicato profissional, a conferência poderá ser realizada, a critério das partes, por meio de videoconferência, sem alteração da natureza jurídica do ato.

**c)** Na hipótese de conferência por videoconferência, o empregador ou seu representante legal encaminhará previamente, por meio eletrônico, a documentação necessária à formalização da rescisão, competindo ao sindicato profissional tão somente a verificação formal dos valores discriminados no TRCT, sem assunção de responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais diferenças futuras.

**d)** A assistência sindical, quando prestada, terá efeito exclusivamente liberatório em relação às parcelas expressamente discriminadas no TRCT, nos termos do §2º do art. 477 da CLT, não implicando quitação geral do contrato de trabalho.

**e)** Eventuais divergências ou diferenças posteriores relativas a parcelas não consignadas no TRCT poderão ser submetidas, facultativamente, à Comissão de Conciliação Prévia instituída pelos sindicatos acordantes, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

**f)** A cobrança de valores pela prestação do serviço de assistência sindical somente ocorrerá quando expressamente solicitada pelas partes. Aos sindicalizados, a assistência prestada pelo SINOREG/MG e pelo SINTRANOREG/MG será sem qualquer ônus. No caso do empregador e empregado não associados a ambas as entidades, que manifestarem o desejo de homologar os TRCTs de seus empregados, deverão pagar pelas suas dispensas o valor de R\$ 70,00 ao SINTRANOREG/MG e R\$ 90,00 ao SINOREG/MG, observados os princípios da voluntariedade, da transparência e da livre adesão, inexistindo qualquer imposição automática ao empregador ou ao empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA CONVENÇÃO**

Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo “mediador”, do Ministério do Trabalho e Emprego, os convenentes se comprometem a fazer o registro ou averbação da presente Convenção perante o ofício de registro de títulos e documentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA JURÍDICA E ASSINATURAS**

1. **18. EFICÁCIA JURÍDICA** - Por estarem justos e acordados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS  
GERAIS – SINTRANOREG/MG**

**NILO FURTADO TEODORO – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS – SINOREG/MG**

**WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO – PRESIDENTE**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA  
CONVENÇÃO**

## **18. MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO -**



Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento ( 2 %) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

}

**NILO FURTADO TEODORO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI**

**WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA PROFISSIONAL.1**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA PROFISSIONAL.2**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA PATRONAL.1**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA PATRONAL.2**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA PATRONAL.3**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VI - ATA PROFISSIONAL.3**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VII - ATA PROFISSIONAL.4**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



